



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

LEI MUNICIPAL Nº 1.719 DE 25 DE JULHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POCONÉ,**
NILCE MARY LEITE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, APROVA E ELA **SANCIONA** A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2014, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Poconé para o exercício de 2014, nela compreendendo:

- I - Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais;
- II - A estrutura dos orçamentos fiscais;
- III - As diretrizes para a elaboração, alteração e execução dos orçamentos fiscais do município;
- IV - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - As disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais e finais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As ações prioritárias, e as respectivas metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, constarão no Plano Plurianual, para o período de 2014/2017, que está sendo elaborado pelo Município.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, serão destinados preferencialmente, para as prioridades e metas definidas nos Anexos desta Lei, não se constituindo, no entanto, em limites à programação das despesas.

§ 2º O anexo de metas e prioridades conterà, no que couber, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00.

§ 3º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2014, o Poder Executivo Municipal, poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 3º A Proposta Orçamentária do Município de Poconé, relativa ao exercício de 2014, deverá ser elaborada de conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, justiça social e o da transparência social:

I - o princípio de justiça social, implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e suas regiões, bem como no combate a qualquer tipo de exclusão social, principalmente aos munícipes mais necessitados.

II - o princípio da transparência social, requer a observância da utilização dos diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 3º O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das

3



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada na modalidade prevista na legislação vigente.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais - 1;
- II. Juros e encargos da dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
- VI. Amortização da dívida - 6.

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Mediante transferência financeira:
 - a) As outras esferas de Governo, seus órgãos ou entidades;
 - b) As entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou
- II. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

§ 4º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Governo Federal – 20
- II. Governo Estadual – 30;
- III. Administração municipal - 40;
- IV. Entidade privada sem fins lucrativos - 50;
- V. Aplicação direta - 90; ou
- VI. A ser definida - 99.

§ 5º É vedada à execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida - 99”.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Quadros orçamentário e anexos consolidados exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos §§ 1º, 2º e incisos do artigo 2º e artigo 22 da Lei 4.320/64:
 - a) Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
 - b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320/64;
 - c) Receitas segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
 - d) Natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do Anexo 2 da Lei 4.320/64;
 - e) Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
 - f) Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo Poder Legislativo e Poder Executivo;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

- g) Quadro discriminativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho, na forma do Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;
- h) Quadro discriminativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;
- i) Quadro discriminativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos, na forma do Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;
- j) Quadro discriminativo das despesas por órgão e funções, na forma do Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;
- l) Quadro discriminativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- m) Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- n) Tabela exemplificativa da evolução da receita e da despesa, conforme artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- o) Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

Art. 8º A lei orçamentária conterà, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no máximo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal e as Administrações Indiretas encaminharão ao órgão central de Planejamento e de Orçamento Municipal, até 15 de agosto de 2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2014, a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados na internet, ao menos:

I. Pelo Poder Executivo:

- a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- d) A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada;

Art. 11 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

Subseção I
Das Disposições sobre Débitos Judiciais



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

Art. 12 A lei Orçamentária para o exercício de 2014 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III. Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Subseção II
Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado

Art. 13 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas:
 - a) Creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- II - Pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 14 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.


8



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

Art. 15 Para habilitar-se ao recebimento de recursos públicos, a entidade sem fins lucrativos deverá apresentar, dentre outros documentos, declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013, por autoridades locais, e comprovante de regularidade de sua diretoria.

Art. 16 As entidades públicas e privadas, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 A celebração de convênios para a concessão de subvenção social e auxílio, para despesa de capital, é restrita a entidades sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades nas áreas social, educacional, de saúde, cultural e de cooperativismo, ressalvando-se os convênios e contratos firmados com cooperativas ou associações comunitárias ou de produção, para repasse de recurso Federal, Estadual ou Municipal, observadas as exigências da legislação em vigor, e condicionada:

- I -ao reconhecimento como de utilidade pública, através de Lei Municipal;
- II -a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis e atendam aos termos dos Art. 25 e 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 19 Poderá ser exigida contrapartida, a ser definida entre os interessados, para as transferências permitidas na forma dos art. 15.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às entidades de assistência social e saúde registradas no Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

Art. 20 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do **caput**.

Seção II
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 21 As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por Lei.

Seção III
Das Disposições sobre a Programação e Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 22 Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 23 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos órgãos referidos no § 3º do referido artigo o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no **caput** será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contigenciável total.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2014, excluídas:

I. As despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24 A execução da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispões o Artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se os limites e dispostos nas normas constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a Legislação municipal em vigor.

Art. 27 Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração Direta e Indireta, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados á tabela referida neste artigo.

Art. 28 Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 29 Ficam autorizados às concessões de quaisquer vantagens, os aumentos de remuneração e as alterações de estrutura de carreiras, observando o disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal e aos limites fixados na Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 30 No exercício de 2014, observando o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 26 desta Lei;

II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – Forem observados os limites previstos no artigo 26 desta Lei, ressalvando o disposto no artigo 22, inciso IV, parte final, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções, bem como admissões ou contratações de pessoal somente poderão ocorrer depois de atendido o disposto neste artigo e no artigo 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal.

§ 2º A dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa, de que trata o inciso II do caput deste artigo, será considerado o valor adicionado à



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

dotação pré-existente destinada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, sendo desnecessária a abertura de dotação específica para esse fim.

Art. 31 A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 26 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 32 A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e ao treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

Art. 33 O relatório bimestral de execução orçamentária conterá, em anexo, a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os valores despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 35 Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei esteja em tramitação no Legislativo Municipal.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

Art. 36 Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 37 O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e a Taxa de Fiscalização e Funcionamento, de 2014, poderão ter desconto de até 30% (trinta por cento) do valor lançado para pagamento em cota única, conforme a conveniência.

§ 1º Os descontos previstos no caput serão considerados na previsão da receita orçamentária.

§ 2º Além do desconto concedido no pagamento da cota única a Prefeitura Municipal poderá desenvolver campanha de incentivo com oferecimento de premiações aos contribuintes adimplentes

Art. 38 O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, Projetos de Lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III. Revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV. Revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V. Instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39 Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IGPM – ou outro indexador que venha substituí-lo.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

Art. 40 O Poder Executivo enviará projeto de lei para o Poder Legislativo regulamentando o parcelamento e desconto para recebimento da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41 Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I. Anexo de metas fiscais;
- II. Demonstrativo das metas anuais;
- III. Demonstrativo do patrimônio líquido;
- IV. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- V. Anexo de riscos fiscais.
- VI. Anexo de Metas e Prioridades

Art. 42 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - Para fins do § 3º do artigo referido no **caput**, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 43 Os Projetos de Lei que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, detalhando a memória de cálculo respectiva.

 15



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

Art. 44 O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 45 Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Não alterem dotações referentes a despesas de custeio de pessoal e encargos sociais e serviços da dívida;
- III. Não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 46 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 47 Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

- I. Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;
- II. Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III. Limitação de empenhos de despesas gráficas;
- IV. Limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar 101/2.000;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais, de saúde e educação.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais prevista nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 48 Para atender o disposto no Art. 4º inciso I, letra "e" da Lei Complementar nº 101/2.000, será:

I. Realizado estudos permanentes visando à definição e aprimoramentos de sistemas de controle de custo e avaliação de resultado das ações de governo;

II. Criada comissão de controle e custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, composta da seguinte forma:

- a) Um membro do setor de Contabilidade;
- b) Um membro do setor de Planejamento;
- c) Um membro do setor de Controle Interno;

§ 1º Vedado consignar na Lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 2º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente á unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e proporcionar a correta avaliação dos resultados.

Art. 49 Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, a Lei Orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro, cep 78175-000 – Poconé – Mato Grosso
<http://www.pmpocone.com.br> prefeitura@pmpocone.com.br
CNPJ 03.162.872/0001-44 FONES 0xx65 3345-1952 3345-1357

III - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Fica especificado em Anexo, as obras e projetos em andamento.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé 02 de Agosto de 2013.

NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)

Prefeita Municipal de Poconé



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

ANEXO - I

I - Metas Anuais

(Artigo 4º, Parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2014		2015		2016	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
	(a)	(a / PIB) x 100	(b)	(b / PIB) x 100	(c)	(c / PIB) x 1
Receita Total	51.313.800	0,074%	52.229.800	0,072%	54.616.800	0,0
Receitas Não-Financeiras (I)	51.208.800	0,074%	52.116.800	0,072%	54.494.800	0,0
Despesa Total	51.313.800	0,074%	52.229.800	0,072%	54.616.800	0,0
Despesas Não-Financeiras (II)	49.213.281	0,071%	49.928.163	0,069%	52.124.362	0,0
Resultado Primário (I - II)	1.995.519	0,003%	2.188.637	0,003%	2.370.438	0,0
Resultado Nominal	(584.776)	-0,001%	(678.990)	-0,001%	(641.646)	-0,0
Dívida Pública Consolidada	13.579.807	0,020%	14.258.797	0,020%	14.900.443	0,0
Dívida Consolidada Líquida	13.579.807	0,020%	14.258.797	0,020%	14.900.443	0,0

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT

ESPECIFICAÇÕES	2014	2015	2016
IPCA - IBGE	4,5	4,0	4,0
Deflator	0,957	0,920	0,885
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)			
Taxa de Crescimento Anual	4,50%	4,00%	4,00%
Valores Projetados	R\$ 69.058	R\$ 72.511	R\$76.136



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé
 Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT
ANEXO – I

III - Demonstrativo das metas anuais comparadas com exercícios anteriores
 (Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da Lei Complementar no 101, de 04.05.2000)

Valores em R\$
1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	30.949.854	40.500.000	0,001%	42.392.000	0,001%	51.313.800	0,074%	52.229.800	0,072%	54.616.800
Receitas Não-Financeiras (I)	30.824.741	40.327.000	0,001%	42.200.000	0,001%	51.208.800	0,074%	52.116.800	0,072%	54.494.800
Despesa Total	30.949.854	40.500.000	0,001%	42.392.000	0,001%	51.313.800	0,074%	52.229.800	0,072%	54.616.800
Despesas Não-Financeiras (II)	30.039.775	39.450.000	0,001%	41.186.620	0,001%	49.213.281	0,071%	49.928.163	0,069%	52.124.362
Resultado Primário (I - II)	784.966	877.000	-	1.013.380	-	1.995.519	0,00	2.188.637	0,00	2.370.438
Resultado Nominal	-1.200.000	-1.272.000	-	-1.348.320	-	(584.776)	(0,00)	(678.990)	(0,00)	(641.646)
Dívida Pública Consolidada	12.978.920	11.806.920	-	10.458.600	-	13.579.807	0,00	14.258.797	0,00	14.900.443
Dívida Consolidada Líquida	12.978.920	11.806.920	-	10.458.600	-	13.579.807	0,00	14.258.797	0,00	14.900.443

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	29.476.051	38.571.429	-	40.181.991	0,001%	49.104.115	0,071%	48.058.336	0,066%	48.321.820
Receitas Não-Financeiras (I)	29.356.896	38.406.667	-	40.000.000	0,001%	49.003.636	0,071%	47.954.361	0,066%	48.213.881
Despesa Total	29.476.051	38.571.429	-	40.181.991	0,001%	49.104.115	0,071%	48.058.336	0,066%	48.321.820
Despesas Não-Financeiras (II)	28.609.309	37.571.429	-	39.039.450	0,001%	47.094.048	0,068%	45.940.525	0,063%	46.116.654
Resultado Primário (I - II)	747.587	835.238	-	960.550	-	1.909.588	0,003%	2.013.836	0,003%	2.097.228





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

ANEXO - I

Resultado Nominal	-1.142.857	-1.211.429	-	-1.278.028	-	(559.595)	0,001%	(624.761)	0,001%	(567.692)
Dívida Pública Consolidada	12.360.876	11.244.686	-	9.913.365	-	12.995.030	0,019%	13.119.983	0,018%	13.183.060
Dívida Consolidada Líquida	12.360.876	11.244.686	-	9.913.365	-	12.995.030	0,019%	13.119.983	0,018%	13.183.060

FONTES: 1) IPCA IBGE Projeção BACEN. 2) PIB - MT Projeção SEFAZ/MT



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT

ANEXO - I

Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
(Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000)

LRP, art. 4º, § 2º, Inciso V	Valores em R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	1.594.350
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	(53.200)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.541.150
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.541.150
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.541.150

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2013

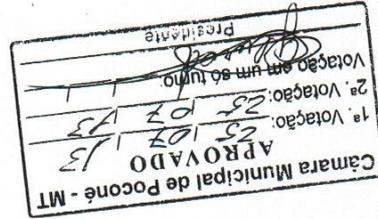


ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2014

	R\$ <u>1.000</u>					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO						
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.458.647,00	12.995.030,45	12.995.030,45	13.579.806,82	14.268.797,16	14.900.443,03
Divida Mobiliária						
Outras Dívidas	10.458.647,00	12.995.030,45	12.995.030,45	13.579.806,82	14.268.797,16	14.900.443,03
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível						
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Proc.						
DCL (III) = (I - II)	10.458.647,00	12.995.030,45	12.995.030,45	13.579.806,82	14.268.797,16	14.900.443,03

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Notas:



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2014

R\$ 1,00

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	16.103.718,44	100,00	15.485.879,62	100,00	14.016.745,50	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	16.103.718,44	100,00	15.485.879,62	100,00	14.016.745,50	100,00

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Notas:

NILCE MARY LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

EDILSON JACINO DE PINHO
 SEC. PANEJADM e FINANÇAS

UEBSON APARECIDO ANÍSIO
 CR/DIMT 01180501 - Contador

Câmara Municipal de Poconé - M1
APROVADO
 1ª. Votação: 25 107 113
 2ª. Votação: 25 97 113
 Votação em um só turno: 1 1 1

 Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2014

R\$ 1,00

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2014	2015		2016
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROGRAMA SETOR DE ARRECADAÇÃO - BENEFICIÁRIOS POPULAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	PTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados, pensionistas ou pessoas maiores de 65 anos, e que este vive de residência, conforme Código Tributário Municipal	11.732,00	12.905,00	14.195,00	Aumento permanente da Receita Com Alteração do Código Tributário e Lançamento Atualização dos Cadastros Territoriais Multifinalidade: Cobranças de Dívidas Ativas Municipais.
TOTAL		11.732,00	12.905,00	14.195,00	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Notas:

NILCE MARY LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

EDMILSON LUCIO DE PINHO
 SEC. PLANEJAM. e FINANÇAS

UEBSON APARECIDO MACRISO
 CRC/MT 011805901 - Contador

Câmara Municipal de Poconé - MT
APPROVADO
 1ª. Votação: 25/07/13
 2ª. Votação: 25/07/13
 Votação em um só turno:
 Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2014

R\$ 1,00

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-----------	------------------------------------	------------------------------------	--	---

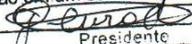
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Notas:


NILCE MARY LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


EDMILSON LUCIO DE PINHO
SEC. PANEJADM e FINANÇAS


UEBSON APARECIDO MACISO
CRC/MT 011805/01 - Contador

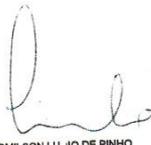
Câmara Municipal de Poconé - MT
APROVADO
1ª. Votação: 25 107 173
2ª. Votação: 25 17 173
Votação em um só turno: 1 1 1

Presidente

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 Exercício de 2014

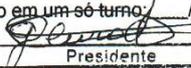
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	2010	2011	2012
RECEITAS			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EX. EXTO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)			
RECEITAS CORRENTES			
Recostas de Contribuição dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Recostas de Contribuições			
Recosta Patrimonial			
Recosta de Serviços			
Outras Recostas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Recostas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Recostas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Recostas de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Recosta Patrimonial			
Recosta de Serviços			
Outras Recostas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
 Notas:


 NILLE MARY LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL


 EDMILSON LUIZ DE PINHO
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


 UEBSON NABEIDO
 CONTADOR

Câmara Municipal de Poconé - MT
APROVADO
 1ª. Votação: 25 / 07 / 13
 2ª. Votação: 25 / 07 / 13
 Votação em um só turno: 1 / 1 / 1

 Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2014

R\$ 1,00

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			
DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	2012 (g) = ((Ia - IId) + f)	2011 (h) = ((Ib - IId) + f)	2010 (i) = (Ic - IIf)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Notas:

NILCE MARY LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL

EDMILSON LUCIO DE PINHO
 SEI: PANEJADM e FINANÇAS

UEBSON APARECIDO ARDISO
 CRM/MT 011805/01 - Dentador

Câmara Municipal de Poconé - MT
APROVADO
 1ª. Votação: 25 PZ 13
 2ª. Votação: 25 PZ 13
 Votação em um só turno:

 Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2014

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES						
Recetta Tributária	30.279.319,61	34.084.987,38	37.642.000,00	39.335.890,00	41.302.694,50	43.161.305,26
Recetta de Contribuição	2.163.517,83	2.783.371,65	2.907.000,00	3.037.815,00	3.189.705,75	3.333.242,50
Recetta Patrimonial	89.906,55	385.490,95	700.000,00	731.500,00	768.075,00	802.638,37
Aplicações Financeiras	125.113,14	542.201,37	180.000,00	188.100,00	197.505,00	206.392,72
Outras Receitas Patrimoniais	125.113,14	542.201,37	180.000,00	188.100,00	197.505,00	206.392,72
Transferências Correntes	27.405.914,58	29.515.369,27	33.161.000,00	34.653.245,00	36.385.907,25	38.023.273,07
Demais Receitas Correntes	494.867,51	858.555,14	694.000,00	725.230,00	761.491,50	795.758,60
RECEITAS DE CAPITAL						
Operações de Crédito	610.969,51	1.534.529,34	4.750.000,00	4.963.750,00	5.211.937,50	5.446.474,68
Alienação de Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	610.969,51	1.534.529,34	4.750.000,00	4.963.750,00	5.211.937,50	5.446.474,68
Outras Receitas de Capital						
TOTAL	30.890.289,12	35.619.516,72	42.392.000,00	44.299.640,00	46.514.622,00	48.607.779,94

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Notas:

01) fonte projeção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Câmara Municipal de Poconé - MT
APPROVADO
 1ª Votação: 25/09/13
 2ª Votação: 25/09/13
 Votação em um só turno:
 Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2014

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	10.458.647,00	12.995.030,45	12.995.030,45	13.579.806,82	14.258.797,16	14.900.443,03
DEDUÇÕES (II) Ativo Disponível Haveres Financeiros (-) Restos a Pagar Processados						
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	10.458.647,00	12.995.030,45	12.995.030,45	13.579.806,82	14.258.797,16	14.900.443,03
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	10.458.647,00	12.995.030,45	12.995.030,45	13.579.806,82	14.258.797,16	14.900.443,03
RESULTADO NOMINAL	(b-a*) 10.458.647,00	(c-b) 2.536.383,45	(d-c)	(e-d) 564.776,37	(f-e) 678.990,34	(g-f) 641.645,87

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2011

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Notas:

Câmara Municipal de Poconé - MT
APROVADO
1ª Votação: 25/07/13
2ª Votação: 25/07/13
Votação em um só turno:
Presidente


ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2014

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES (I)	27.174.451,50	30.312.251,41	35.824.500,00	37.436.602,49	39.308.432,61	41.077.312,07	
Pessoal e Encargos Sociais	14.211.336,63	16.592.488,43	21.545.050,17	22.514.577,42	23.640.306,29	24.704.120,07	
Juros e Encargos da Dívida	94.686,24	140.495,97	10.000,00	10.450,00	10.972,50	11.466,26	
Outras Despesas Correntes	12.868.428,63	13.579.267,01	14.269.449,83	14.911.575,07	15.657.153,82	16.361.725,74	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.038.223,93	5.175.201,04	6.527.500,00	6.821.237,50	7.162.299,37	7.484.602,83	
Investimentos	2.787.698,47	3.866.888,19	5.305.500,00	5.544.247,50	5.821.459,87	6.083.425,56	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	1.250.525,46	1.308.312,85	1.222.000,00	1.276.990,00	1.340.839,50	1.401.177,27	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)		40.000,00	40.000,00	41.800,00	43.890,00	45.865,05	
TOTAL (IV)=(I+II+III)	31.212.675,43	35.487.452,45	42.392.000,00	44.299.639,99	46.514.621,98	48.607.779,95	

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Notas:


 NILLEY MARY LEITE
 PREFEITA MUNICIPAL


 UERSON GONÇALVES BRITO
 LRP/MT 01100501 - Jornador

APPROVADO
 1ª. Votação: 25 de 23
 2ª. Votação: 25 de 23
 Votação em um só turno
 Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2014

	R\$ 1,00					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)						
Receita Tributária	30.279.319,61	34.084.987,38	37.642.000,00	39.335.890,00	41.302.684,50	43.161.305,26
Receita de Contribuição	2.163.517,83	2.783.371,65	2.907.000,00	3.037.815,00	3.189.705,75	3.333.242,50
Receita Patrimonial	89.906,55	395.490,95	700.000,00	731.500,00	768.075,00	802.636,37
Outras Receitas Patrimoniais	125.113,14	542.201,37	180.000,00	188.100,00	197.505,00	206.392,72
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	125.113,14	542.201,37	180.000,00	188.100,00	197.505,00	206.392,72
Demais Receitas Correntes	27.405.914,58	29.515.368,27	33.161.000,00	34.653.245,00	36.385.907,25	38.023.273,07
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	494.867,51	858.555,14	694.000,00	725.230,00	761.491,50	793.586,60
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	30.279.319,61	34.084.987,38	37.642.000,00	39.335.890,00	41.302.684,50	43.161.305,26
Operações de Crédito (V)	610.969,51	1.534.529,34	4.750.000,00	4.963.750,00	5.211.937,50	5.446.474,68
Operações de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	610.969,51	1.534.529,34	4.750.000,00	4.963.750,00	5.211.937,50	5.446.474,68
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	610.969,51	1.534.529,34	4.750.000,00	4.963.750,00	5.211.937,50	5.446.474,68
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	30.890.289,12	35.619.516,72	42.392.000,00	44.299.040,00	46.514.622,00	48.607.779,94
RECEITA TOTAL	30.890.289,12	35.619.516,72	42.392.000,00	44.299.040,00	46.514.622,00	48.607.779,94
DESPESAS CORRENTES (X)						
Pessoal e Encargos Sociais	27.174.451,50	30.312.251,41	35.824.500,00	37.436.602,49	39.308.432,61	41.077.312,07
Juros e Encargos da Dívida (XI)	14.211.336,63	16.592.489,43	21.545.090,17	22.510.450,00	23.640.306,29	24.704.120,07
Outras Despesas Correntes	94.688,24	140.495,97	10.000,00	10.450,00	10.972,50	11.466,26
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	12.868.426,63	13.579.267,01	14.269.449,63	14.911.575,07	15.657.153,82	16.361.725,74
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)						
Investimentos	27.079.763,26	30.171.755,44	35.814.500,00	37.426.152,49	39.297.480,11	41.065.845,81
Inversões financeiras	4.038.223,93	5.175.201,04	6.527.500,00	6.821.237,50	7.162.299,37	7.484.602,83
Amortização da Dívida (XIV)	2.787.698,47	3.866.898,19	5.305.500,00	5.544.247,50	5.821.459,87	6.083.425,56
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.250.525,46	1.308.312,85	1.222.000,00	1.276.990,00	1.340.839,50	1.401.177,27
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS (XVI)	2.787.698,47	3.866.898,19	5.305.500,00	5.544.247,50	5.821.459,87	6.083.425,56
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	29.867.461,73	34.038.643,63	41.160.000,00	43.012.189,99	45.162.809,98	47.185.136,42
DESPESA TOTAL	31.212.675,43	35.487.452,43	42.392.000,00	44.299.040,00	46.514.622,00	48.607.779,95
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	1.022.827,39	1.580.873,09	1.232.000,00	1.287.440,01	1.351.812,02	1.412.643,52

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Notas:

01) Fonte: projeção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Câmara Municipal de Poconé - MT

1ª Votação: 75 / 107 / 13

2ª Votação: 75 / 107 / 13

Votação em um só turno: 75 / 107 / 13

[Assinatura]
 EDILSON LUIZ DO NASCIMENTO
 Presidente

[Assinatura]
 NILLE MARILETE



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 RESULTADO PRIMÁRIO
 EXERCÍCIO DE 2014

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

PREFEITA MUNICIPAL
[Signature]

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

[Signature]
 SECRETÁRIO MUNICIPAL

R\$ 1,00

Camara Municipal de Poconé - MT
 1ª Votação: 25
 2ª Votação: 25
 APROVADO
 Presidente
 Votação Ordinária



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Poconé

Praça da Matriz, s/n, centro – CEP 78.175-000 Poconé – Mato Grosso
prefeitura@pmpocone.com.br – <http://www.pmpocone.com.br> - CNPJ 03.162.872/0001-44

Ofício 143/GP/MT Poconé-MT., 15 de Abril de 2013.

AO SR. PRESIDENTE
VEREADOR GONÇALO CURADO "GONÇALITO"
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
POCONÉ MT

Senhor Presidente,

Venho pelo presente, **encaminhar a Vossa Excelência, Relação das Obras em Andamento, para a devida apreciação.**

Sem mais, com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


NILCE MARY LEITE (MEIRE ADAUTO)
Prefeita Municipal de Poconé

Câmara Municipal de Poconé/MT
Protocolo n.º 106 / 2013
Data: 15 / 04 / 2013
 Jo 11:25 no



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
CNPJ 03.182.872/0001-00
PRAÇA DA MATRIZ, S/N - CENTRO - POCONÉ-MT

RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO

CONVENIO	ORIGEM	OBJETO	EMPRESA EXECUTORA.	VALOR DO CONTRATO	VALOR EXECUTADO	SALDO CONTRATUAL	OBS
0251.108.84/2008	Federal	Construção de 100 Unidades Habitacionais - Programa FHNIS	IMPERTEC	22.182.518,20	2.251.518,10	31.000,00	
2826.0266196-74/2008	Federal	Construção de Mini Estádio	NOVA GUIA	131.536,19	9.062,17	131.536,19	Referente PTIS
654/2009	FUNASA	Construção de Sistema de Abastecimento de água em Comunidade Rurais Quilombolas	JK CONSTRUÇÃO	1.260.156,66	1.236.651,68	23.504,98	PARALIZADA
0535/2007	Federal	Construção de 110 Kits Sanitários	SANTA EUNICE	532.109,10	325.773,76	206.335,34	
102/2008	Estadual	Construção de Unidade Escolar na Comunidade Rural do 120	MD ENGENHARIA	609.807,24 Termo Aditivo 120.601,21	597.853,14 Aditivo 101.965,26	30.590,05	CONCLUÍDA
120/2010	Estadual	Construção de Quadra poliesportiva no Distrito de Chumbo	E-TAG CONSTRUÇÕES	243.732,24	194.832,70	48.899,54	PARALIZADA
0312063-5/2009	Federal	Construção de Unidade Artesanal de Frutas de Cajuás	Construtora Ferreira	151.640,03	35.738,64	115.901,39	Paralizada
PAC 2001/2011	Federal	Construção de Escola Infantil do Bairro Santa Tereza	Construtora Ferreira	590.749,30	244.864,02	345.885,28	Paralizada
	Federal	Construção do PSF no Bairro Santa Tereza	Equacional Construtora	181.112,93	82.742,91	98.370,02	
102/2008	Estadual	Construção de Escola na Comunidade Rural 120	MD ENGENHARIA	457.762,76	420.399,98	37.362,78	
037182-98/2011	Federal	Implantação de Pavimentação Asfáltica -Chumbo	IMPERTEC	1.263.500,00	921.182,83	342.317,17	CONCLUÍDA
						1.411.702,74	

RECEBEMOS
Em 15.04.2013.

Wilson Compelo Maciel dos Santos
Superintendente de
Contabilidade
CPF: 571.964.001-00

Quelma
CARLINA FALCÃO DE ARRUDA CALÁBRIA
ENGª CIVIL CREA 120014837-1 DMT

Poconé-MT, 10 de abril de 2013.